

Comissão de Coodenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		1188/2019/DPR	

**ASSUNTO:** Parecer Final de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal

Em resposta à V/ comunicação, datada de 04-04-2019, remetemos infra o parecer final, desta Agência, na vertente indústria transformadora relativo à Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados verifica-se a preocupação no desenvolvimento e consolidação da atividade económica do concelho através da promoção da economia, nomeadamente através da atividade portuária, das atividades industrial/logística e turismo e através do compromisso com a qualificação do território.

Relativamente à proposta de Regulamento tecem-se os seguintes comentários/recomendações:

**Artigo 15.º Tsunami”, cheias e inundações:**

- 1. Onde se lê dever de **notificação**, deverá ler-se dever de **comunicação** (nova nomenclatura do regime jurídico de prevenção de acidentes graves (RJPAG) DL 150/2015, de 5 de agosto.
- 2. Onde se lê estabelecimentos industriais **perigosos**, deverá ler-se estabelecimentos industriais **abrangidos pelo regime jurídico de prevenção de acidentes graves**.

**Artigo 18.º Erosão do Litoral**

- 1. Rever no mesmo sentido a nomenclatura referida no artigo 15.º

**Artigo 40.º Regime Excecional de Regularização**

- Propõe-se o seguinte título: “Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) ”, bem como que seja feita referência no articulado do artigo, ao diploma de enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e da alteração dada pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

### **Artigo 43.º Atividades Condicionadas**


- a) Instalação de novos estabelecimentos industria tipo 3 e 4 fora dos perímetros urbanos (...)
- Não existe tipologia 4 no atual regime aplicável ao licenciamento da atividade industrial – Sistema da indústria Responsável (SIR), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, considerando Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, e as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro, Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, e Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro,
- **Anexo 6. Identificação de processos no âmbito do RERAE com deliberação no âmbito da conferência decisória**
- Em alternativa como título, sugere-se: “Identificação dos processos que foram objeto de deliberação final favorável ou favorável condicionada nas conferências decisórias realizadas no âmbito do diploma RERAE”
- Finalmente cabe referir que se encontram explanadas no Anexo 6 as deliberações finais que foram tomadas em sede de conferências decisórias, dos pedidos RERAE em que esta Agência se constituiu como entidade coordenadora: Processos n.º 3/36931, e Processo 3/14603.

### **Conclusão**

Emite-se parecer favorável á proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor



Joao Miguel Almeida Pimentel